

Lei nº 339/2004

TABAÍ 17 DE SETEMBRO DE 2004.

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tabai/RS e dá outras providências”.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito do Município de Tabai/RS, perceberão os seus subsídios mensais nos termos desta Lei a partir de 1º de janeiro do ano de 2005.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.042,17 (quatro mil e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.383,58 (um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 4º Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nos mesmos índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Tabai/RS.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente junto à Administração Municipal.

§ 2º O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios.

Art. 8º As despesas decorrentes desta presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 161/2000, de 09 de outubro de 2000.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretária da Administração e Fazenda